



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA GERAL

PORTARIA N° 576, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

Alterada pela [Portaria SG/MPF n° 348, de 27 de maio de 2022](#)

Alterada pela [Portaria SG/MPF n° 180, de 17 de agosto de 2021](#)

Dispõe sobre vestimentas institucionais e institui a identificação funcional dos servidores que exerçam funções de segurança, no âmbito do Ministério Público Federal.

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º - inciso II do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria SG/MPF n° 382, de 5 de maio de 2015](#), resolve:

Art. 1º O fornecimento e o uso de vestimentas institucionais e dos demais elementos de identificação funcional dos servidores que exerçam funções de segurança ficam disciplinados por esta Portaria.

Art. 2º Fica instituído o emblema representativo da Segurança Institucional do Ministério Público Federal de uso exclusivo dos servidores que exerçam funções de segurança, conforme modelo do Anexo I.

§ 1º É vedada a fabricação ou a reprodução do emblema sem autorização da Secretaria de Segurança Institucional.

§ 2º Deve ser mantida a devida proporção do emblema na sua aplicação em outros locais ou bens permitidos.

§ 3º Fica autorizada a utilização da identificação do emblema em veículos oficiais de segurança institucional, quando em caráter ostensivo.

§ 4º A utilização de vestimentas institucionais e demais elementos de identificação funcional, bem como do emblema da Segurança Institucional, na produção de vídeos ou de outros meios de divulgação impressos ou digitais fica condicionada à prévia autorização da Secretaria de Segurança Institucional. ([Incluído pela Portaria SG/MPF n° 180, de 17 de agosto de 2021](#))

Art. 3º As vestimentas institucionais serão compostas de acordo com as seguintes especificações:

I - vestimenta social:

a) social masculino, composto de dois paletós, três gravatas, cinco camisas, quatro calças, dois cintos, dois pares de sapatos sociais na cor preta com solados antiderrapantes, cinco pares de meias sociais e um pin, conforme descrição do Anexo III;

b) social feminino, composto de dois blazers, cinco camisas, quatro calças, dois pares de sapatos sociais antiderrapantes de salto baixo, cinco pares de meias sociais e um pin, conforme descrição do Anexo III;

II - vestimentas operacionais com emblema da Segurança Institucional do Ministério Público Federal:

~~a) operacional I, composto de quatro camisetas na cor azul, duas calças operacionais na cor preta, um cinto de nylon na cor preta, três pares de meias de cano alto na cor preta e uma bota tática para atividades operacionais, comum aos gêneros feminino e masculino;~~

a) operacional I, composto de quatro camisetas na cor preta, duas calças operacionais na cor caqui, um cinto de nylon na cor preta, três pares de meias de cano alto na cor preta e uma bota tática na cor caqui para atividades operacionais, comum aos gêneros feminino e masculino; [\(Redação dada pela Portaria SG/MPF nº 348, de 27 de maio de 2022\)](#)

~~b) operacional II, composto de duas camisas táticas na cor azul, um colete em tecido na cor preta e um cinto tático na cor preta, comum aos gêneros feminino e masculino.~~

b) operacional II, composto de duas camisas táticas na cor preta, um colete em tecido na cor preta e um cinto tático na cor preta, comum aos gêneros feminino e masculino.

[\(Redação dada pela Portaria SG/MPF nº 348, de 27 de maio de 2022\)](#)

III – distintivo fixado em suporte de couro, de acordo com modelo e descrição do Anexo II; e

IV - carteira porta-documentos na cor preta, em couro, com emblema da Segurança Institucional do Ministério Público Federal.

§ 1º O distintivo e a carteira porta-documentos conterão em seus respectivos versos número de série vinculado ao servidor que os utilizar.

§ 2º Poderá ser fornecido acessório para adequar as vestimentas institucionais às condições climáticas do lugar de prestação do serviço, de modo a não prejudicar o exercício das atividades.

Art. 4º O uso da vestimenta institucional completa é obrigatório quando o servidor estiver em serviço nas dependências ou fora da respectiva unidade, mediante fornecimento.

§ 1º Compete à chefia imediata definir a vestimenta institucional que será utilizada, conforme a natureza ou a finalidade dos trabalhos.

~~§ 2º Fica vedado o uso das vestimentas operacionais nos deslocamentos da residência ao local de trabalho e vice-versa.~~

§ 2º Fica vedado o uso das vestimentas operacionais nos deslocamentos da residência ao local de trabalho e vice-versa, salvo autorização da chefia imediata. ([Redação dada pela Portaria SG/MPF nº 180, de 17 de agosto de 2021](#)).

§ 3º O uso da vestimenta operacional II, distintivo e carteira porta-documentos é de uso exclusivo dos servidores do Ministério Público Federal que tenham porte institucional de arma de fogo.

§ 4º A chefia imediata poderá excepcionar o uso das vestimentas institucionais no exercício de atividades externas quando formalmente justificado no planejamento da atividade. ([Incluído pela Portaria SG/MPF nº 180, de 17 de agosto de 2021](#)).

§ 5º Os uniformes já adquiridos pelo Ministério Público Federal, desde que autorizado pela Administração, poderão ser utilizados até sua substituição. ([Incluído pela Portaria SG/MPF nº 348, de 27 de maio de 2022](#))

Art. 5º O fornecimento das vestimentas e a reposição de peças pelo Ministério Público Federal serão feitas a critério da Administração, condicionados à disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. A quantidade de peças das vestimentas institucionais estabelecida no art. 3º poderá ser reduzida, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 6º A aquisição e a distribuição das vestimentas operacionais, do distintivo e da carteira porta-documentos serão feitas exclusivamente pela Procuradoria-Geral da República, conforme planejamento da Secretaria de Segurança Institucional.

Art. 7º O distintivo funcional será alocado de forma ostensiva nas vestes do servidor por presilha própria, em um dos seguintes locais:

I - no cinto;

II - no bolso superior do paletó;

III - no lado esquerdo da camisa; ou

IV - pendurado no pescoço, à altura do peito, por corrente metálica.

Parágrafo único. O distintivo, embora seja uma forma de identificação visual, não substitui o crachá e a Carteira de Identidade Funcional.

Art. 8º É permitido o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) não previstos nesta Portaria desde que tenham pertinência com os riscos e as atividades desempenhadas pelos servidores que exerçam funções de segurança e transporte institucional e não descaracterizem a vestimenta institucional.

Art. 9º O uso adequado e as condições de limpeza, guarda e conservação das vestimentas institucionais e dos objetos previstos nesta Portaria de uso individual são de responsabilidade do respectivo servidor.

Art. 10. Sob pena de responsabilidade, é vedada a utilização do emblema da Segurança Institucional, pin, distintivo, carteira porta-documentos, vestimentas institucionais e quaisquer outros acessórios ou itens de identificação das áreas de segurança das unidades do Ministério Público Federal em veículos, bens e equipamentos de propriedade particular.

Art. 11. É vedado:

- I – alterar as características das vestimentas institucionais;
- II - sobrepor às vestimentas institucionais ou deixar à mostra qualquer símbolo, adereço ou traje não previstos nesta Portaria;
- III - usar as vestimentas institucionais em situações estranhas ao serviço;
- IV - usar qualquer sinal de manifestação de cunho político, ideológico, classista, esportivo ou individual nas vestimentas institucionais;
- V - emprestar, alienar, doar ou comercializar qualquer peça das vestimentas ou objetos previstos nesta Portaria.

Art. 12. As vestimentas institucionais e acessórios que possuem inscrições, emblemas ou quaisquer símbolos que identifiquem o Ministério Público Federal deverão ser devolvidos à chefia imediata, que os remeterá à Secretaria de Segurança Institucional para que seja dada a destinação adequada:

- I - quando inservíveis;
- II - quando o servidor deixar de exercer funções de segurança no âmbito da instituição.

Art. 13. Compete à Secretaria de Segurança Institucional e às áreas de segurança das unidades:

- I - gerir a distribuição, a reposição e a substituição de peças das vestimentas institucionais e acessórios;
- II - controlar e fiscalizar o uso das vestimentas institucionais, acessórios e emblema previstos nesta Portaria;

Art. 14. O extravio ou qualquer dano causado às peças das vestimentas institucionais e acessórios com emblema representativo da Segurança Institucional deverá ser imediatamente comunicado à Secretaria de Segurança Institucional.

~~Art. 15. Compete ao Secretário-Geral do Ministério Público Federal dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral da República.~~

Art. 15º Compete ao Secretário de Segurança Institucional dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Secretário-Geral do Ministério Público Federal. ([Incluído pela Portaria SG/MPF nº 180, de 17 de agosto de 2021](#)).

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS

~~Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 23 ago. 2019. Caderno Administrativo, p. 2.~~

MPF
Ministério Público Federal

ANEXO I - Emblema



O emblema foi desenvolvido para a constituição da identidade da Segurança Institucional do Ministério Público Federal. Os elementos que o compõem são: o escudo, que remete ao compromisso da Segurança Institucional na proteção dos membros, dos servidores e do patrimônio público, cujo efeito cromático representa o horizonte atemporal de atuação do MPF para a sociedade; o círculo central, que representa a melhoria constante na eficácia, eficiência e efetividade da Instituição; os ramos de café, que correspondem aos 26 estados e ao Distrito Federal, o que demonstra a atuação da Instituição em todo o território nacional; e, ao centro, o símbolo do MPF, que é composto pelo mapa do Brasil e a balança da justiça.

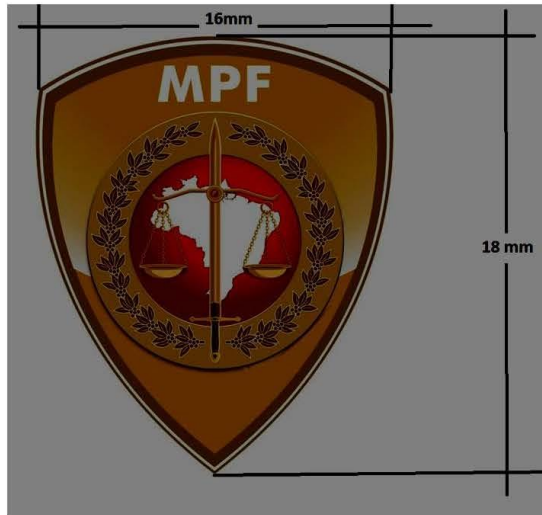
Escudo	Espada, balança e Brasil	Ramos, faixas e círculo central	Outras cores
C M Y K 0 20 70 20	C M Y K 2 21 90 0	C M Y K 0 100 100 0	C M Y K 0 0 0 0
C M Y K 0 20 70 20	C M Y K 14 29 89 0	C M Y K 0 100 100 0	C M Y K 0 0 0 100
C M Y K 0 20 70 20	C M Y K 19 37 72 2		
	C M Y K 26 48 81 2		
	C M Y K 0 16 80 0		
	C M Y K 40 50 100 50		
	C M Y K 52 58 100 60		
	C M Y K 29 54 100 2		

ANEXO II - Distintivo



Distintivo em liga metálica maciço, na cor dourada, contendo uma placa de metal com emblema de Segurança Institucional, como base, medindo 92mm de altura por 75mm de largura, sobre um suporte de distintivo de couro, medindo 103mm de altura por 84mm de largura.

ANEXO III – Pin



O pin foi desenvolvido para a constituição da identidade sigilosa da Segurança Institucional do Ministério Público Federal. Os elementos que o compõem são: o escudo, que remete ao compromisso da Segurança Institucional na proteção dos membros, dos servidores e do patrimônio público, cujo efeito cromático representa o horizonte atemporal de atuação do MPF para a sociedade; o círculo central, que representa a melhoria constante na eficácia, eficiência e efetividade da Instituição; os ramos de café, que correspondem aos 26 estados e ao Distrito Federal, o que demonstra a atuação da Instituição em todo o território nacional; e, ao centro, o símbolo do MPF, que é composto pelo mapa do Brasil e a balança da justiça.